

RESOLVE:

I - RECONDUZIR, por 60 dias, a comissão de processo administrativo disciplinar instaurada pela PORTARIA nº 07/2020-CGD/PAD, publicada no DOE nº34. 120, de 11.02.2020, para dar continuidade à devida conclusão dos trabalhos, a partir de 17.08.2020.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

III- Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 17.08.2020.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

CORREGEDOR CHEFE DO DETRAN/PA

**PORTARIA Nº 2253/2020-DG/
DHCRV/CHC/GCCFC, DE 02/09/2020.**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o processo 2020/542032

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o credenciamento dos CFCs e empresas capacitadoras vencidos durante o período de pandemia.

RESOLVE:

Art.1.º PRORROGAR O CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E EMPRESAS CAPACITADORAS CREDENCIADOS e PROFISSIONAIS VINCULADOS NO ESTADO DO PARÁ.

Art. 2.º A prorrogação a que se refere o artigo 1o, será por 90 dias a contar da data 06/09/2020 exigindo se no ato da prorrogação o pagamento das taxas de renovação.

Art. 3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

Protocolo: 576725

PORTARIA Nº2229/2020/DG/DHCRV/CRV, DE 01/09/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando que o DETRAN/PA estava com o atendimento nas suas unidades na capital e no interior, suspenso durante o período de 20/03/2020 à 08/06/2020.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº729/2020, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº777/2020, de 23 de maio de 2020;

Considerando a retomada gradual do atendimento nas unidades do DETRAN - Sede, CIRETRANS, Postos - Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 18/09/2020 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA vencidos nos dias 20/03/2020 à 15/08/2020.

Parágrafo Único - Os recibos de transferência de propriedade(CRV) ou documentos vencidos, utilizados nos serviços de transferência de propriedade e jurisdição, para vistorias realizadas nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, não terão cobranças de multas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 576418

**PORTARIA Nº 1581/2020-DG/
DHCRV/CHC/GCCFC, DE 03/07/2020.**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004,358/2010 e as PORTARIAS do DETRAN/PA 506/2014, 472/2016 e 039/2018;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2019/605476, apresentado pela empresa A C B DOS SANTOS SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.970/0001-39, nome de fantasia AUTO ESCOLA ROTA, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária para o credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa A C B DOS SANTOS SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.970/0001-39, nome de fantasia AUTO ESCOLA ROTA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Av. Pedro Constantino, 1397, loja 3 terreo, CEP 68.790-000, Centro, Santa Isabel/PA, com atuação na Região de Trânsito de Castanhal, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da publicação desta PORTARIA.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 576685

**ALTERAÇÃO DE PORTARIA
NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 515473**

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº011/2020-DG publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.092 edição do dia 17 de Janeiro de 2020.

(REDAÇÃO ATUAL)

Inciso I, Art.30: Caso autorizado, a credenciada receberá ofício comunicando o deferimento do pedido e somente após o recebimento deste é que a clínica poderá suspender suas atividades, no período deferido pelo DETRAN.

(REDAÇÃO NOVA)

Inciso I, Art.30: Caso autorizado, a credenciada receberá e-mail comunicando o deferimento do pedido e somente após o recebimento deste é que a clínica poderá suspender suas atividades, no período deferido pelo DETRAN.

(REDAÇÃO ATUAL)

Art. 32. Possibilita-se a mudança de clínica ao candidato, quando:

I - Por solicitação do candidato, com motivação justificada, sendo obrigatório que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, bem como mediante pagamento da respectiva taxa de serviço.

II - Devido irregularidade constatada pelo DETRAN/PA, Conselhos Regionais de Medicina/Psicologia, Ministério Público e Poder Judiciário ou, ainda, por encerramento ou suspensão das atividades da Credenciada.

III - Por solicitação da entidade credenciada.

§ 1º A entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§ 2º A solicitação deverá vir acompanhada por justificativa formalizada, e a entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§ 3º Nas situações constantes dos incisos II e III, a taxa do exame será de competência da Credenciada.

(REDAÇÃO NOVA)

Art. 32. O processo de agendamento de exames de Aptidão Física e Mental ou Psicológico é submetido a critérios de seleção equitativa, para o dia escolhido, considerando a disponibilidade de agenda entre as clínicas credenciadas ao DETRAN-PA. Para realização dos exames, o candidato deverá comparecer na Clínica informada pelo sistema EXCLUSIVAMENTE NA DATA AGENDADA. Portanto, não será permitido realização de exame em data anterior ou posterior a esta data.

§1º: Caso o candidato não realize o exame na data agendada, devido ao não comparecimento, ou ainda a indisponibilidade da clínica, o agendamento será automaticamente cancelado, devendo o candidato proceder com NOVO AGENDAMENTO, através deste Site Oficial ou Call Center do DETRAN-PA, sendo submetido novamente a critérios de seleção equitativa, para o dia escolhido.

§2º Em outras hipóteses, caso o usuário queira fazer uma reclamação solicitando sua desvinculação, a mesma deverá ser protocolada junto ao DETRAN que deliberará sobre o caso.

§3º Via de regra será disponibilizado agenda em todos os dias da semana para todas as clínicas credenciadas. Caso a clínica não deseje funcionar todos os dias da semana, a mesma deverá protocolar solicitação encaminhada à CCCLIN até o dia vinte do mês anterior a qual se pretende adequar a agenda, respeitando o funcionamento mínimo de 3 dias semanais

(REDAÇÃO ATUAL)

Art. 72. Durante os 06 (seis) meses restantes da vigência do credenciamento, o DETRAN fará as vistorias para fins de renovação do credenciamento.

Parágrafo único. Se constatada qualquer irregularidade que contrarie as regras desta PORTARIA e resolução 425/2012-CONTRAN, a clínica será notificada uma única vez para prestar esclarecimentos e sanar as pendências no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso contrário a clínica será descredenciada e não será permitida a renovação de seu credenciamento, devendo entrar com novo pedido de credenciamento, nos termos do artigo 4º.

(REDAÇÃO NOVA)

Art. 72. Durante todo o período de vigência do credenciamento da clínica, o Detran fará as vistorias de fiscalização, sem aviso prévio, com validade de 1 (um) ano cada, a fim de manter a qualidade do serviço prestado bem como servir para o momento futuro de renovação da clínica.

Parágrafo único: Se constatada qualquer irregularidade que contrarie as regras desta PORTARIA e resolução 425/2012-CONTRAN, a clínica será notificada uma única vez para prestar esclarecimentos e sanar suas pendências em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação, caso contrário a clínica será descredenciada e não será permitida a renovação de seu credenciamento, devendo entrar com novo pedido de credenciamento, nos termos do artigo 4º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR-GERAL - DETRAN/PA

Protocolo: 576676